	_
	r
	₩
	×
	'n
	ö
	ă
	ï
	×
	$\tilde{\sim}$
	č
	CÓDIGO: F474 D639-7F61454 F4F-5997C289-80R
	σ
	ō
	K
∝	ď
\circ	ä
≚	2
Z	ä
\supset	~
\neg	Œ
⋖	ш
m2	١.
≕	d
ш	ĕ
>	Ċ
=	\sim
$\overline{}$	┙
	1
ш	4
\Box	ш
\sim	:
\simeq	۲
Ų	≗
.⋖	2
Ε.	γ,
œ	
\supset	C
ш	٥
\sim	۶
#	Ę
ᄴ	٩
щ	\overline{c}
=	-
digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	Ita toe am nov hr/snede e informe o códic
₽	₫
ă	ζ
<u></u>	٧
≆	7
∽	ž
=	2
⊏	-
ਲ	ć
±	c
.⊡	
О	5
0	"
ō	ď
ā	۲
.⊑	σ
Ś	÷
æ	Ξ
w	U
.≘	۶
₫	200
o foi	//con
nto foi	u05//.c
ento foi	4p.//con
mento foi	http://con
umento foi	http://con
cumento foi	ite http://con
locumento foi	cite http://con
documento foi	o site http://con
e documento foi	nosite http://con
ste documento foi	se o site http://con
Este documento foi	sse o site http://con
Este documento foi assinado diç	noo//.utth atta o assa
Este documento foi assinado d	noo//.utth atis o assaut
Este documento foi	noo//.utth pttn://con
Este documento foi	noo///utth pito o assaule ei
Este documento foi	nos//.utth atis o assace ais
Este documento foi	noses o site http://con
Este documento foi	prência acesse o site http://con

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº175/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11589/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Ralriene Fernandes de Sousa e Leidiane Dutra Ferreira de Azevedo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5185/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA JOSÉ LINS. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Ralriene Fernandes de Sousa, na qualidade de Diretora-Geral do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins, no período de 01.01.18 à 18.09.18, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº. 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº. 04/2002;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Leidiane Dutra Ferreira de Azevedo, na qualidade de Diretora-Geral do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins, no período de 19.09.18 à 31.12.18, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº. 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº. 04/2002

e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	TELOCOCO COCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOC
H	i
URTADO DE OLIVEIF	
\mathbb{E}	
LBER	
Ā	
ente po	1
gitalme	-
ğ	
ag	
ssin	
<u>.</u>	
5 5	- 11
nen	
Gun	
e e	
<u>=</u> ste	
ш	
	,

TCE/AM,	no Dia	irio Ele	ironico do)
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº175/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Recomendar à atual Diretora-Geral do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA José Lins, Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, que:
 - **a)** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
 - **b)** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho; ainda,

Recomendar à SUSAM que aja com maior celeridade e cobre também celeridade das entidades a ela subordinadas, evitando, assim, descumprimento de regras orçamentárias e da Lei nº 8.666/93.

- 10.4. Dar ciência a Sra. Ralriene Fernandes de Sousa e Sra. Leidiane Dutra Ferreira de Azevedo, desta decisão.
- 10.5. Arquivar após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral